



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

1. Objeto:

1.1. Chamamento público visando celebrar Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil para executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) nos territórios.

2. Justificativa:

2.1. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um conjunto de serviços realizados em grupos, de acordo com o seu ciclo de vida, e que busca complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Além disso, o SCFV fortalece as relações familiares e comunitárias e promove a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. É realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

2.2. Atualmente executamos de forma indireta 13 (treze) grupos de SCFV, que atende cerca de 260 (duzentos e sessenta) usuários nas entidades.

2.3. A atual composição do serviço executado obedece a divisão regional por bairros e este fator acaba por gerar diversos problemas na execução, tais como, entidades com fila de espera e outras com vagas disponíveis. Pela proposta aqui apresentada este problema será superado, haja vista que trabalharemos a divisão dos grupos por territórios de CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) permitindo uma mobilidade na gestão das vagas para o serviço.

2.4. Justifica-se também a realização de novo chamamento pelo aumento que será feito no número de atendimentos, pois se hoje atendemos 13 (treze) grupos de SCFV pela proposta aqui apresentada passaremos a ter 31 (trinta e um) grupos de SCFV elevando o número de atendimentos para 620 (seiscentos e vinte) usuários.

3. Descrição do objeto:



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 3.1. Chamamento público visando a celebração de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil para execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) em 31 (trinta e um) grupos, com 20 (vinte) participantes cada, nos territórios dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) conforme disposto neste Memorial Descritivo.
- 3.2. A divisão territorial dos grupos obedecerá a área de abrangência de atuação dos CRAS a saber:
 - 3.2.1. CRAS Primavera
 - 3.2.2. CRAS Novo Ângulo
 - 3.2.3. CRAS Amanda
 - 3.2.4. CRAS Santa Clara
- 3.3. A distribuição dos grupos por territórios obedecerá a demanda por atendimento existente nos respectivos órgãos, entidades e sistema de garantia de direitos e será ofertado após seleção das OSC'S.

4. Da formulação do Plano de Trabalho apresentado.

- 4.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do certame deverão apresentar Planos de Trabalho elaborados da seguinte maneira:
 - 4.1.1. Plano de Trabalho 01: Faixa Etária de 6 a 15 anos
 - 4.1.2. Plano de Trabalho 02: Faixa Etária de 15 a 17 anos
- 4.2. Os grupos de SCFV serão celebrados com as OSC's obedecendo critérios técnicos de condições de atendimento e demanda existente no CRAS do respectivo território da pleiteante.

5. Descrição dos serviços

- 5.1. Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos destinado às crianças, adolescentes, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Oferece atividades socioeducativas planejadas, baseadas nas necessidades, interesses e motivações de seus usuários, incentivando a participação social, o



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

convívio familiar e comunitário e trabalhando o desenvolvimento do sentimento de pertença e identidade.

5.2. O SCFV possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

5.3. Esses serviços são ofertados de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). Os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias.

5.4. O trabalho nos grupos é organizado em percursos de forma a estimular as trocas culturais e a partilha de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.

5.5. As faixas etárias de atendimento do SCFV obedecerão ao seguinte:

5.5.1. CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS, EM ESPECIAL: - Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros; - Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; - Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; - Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.

5.5.2. ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A 17 ANOS, EM ESPECIAL: - Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; - Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; - Adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA); - Adolescentes e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual; - Adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda; - Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC; - Jovens fora da escola.

5.6. São objetivos gerais do SCFV:

- 5.6.1. Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- 5.6.2. Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- 5.6.3. Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- 5.6.4. Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- 5.6.5. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- 5.6.6. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5.6.7. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários

5.7. São objetivos específicos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos no SCFV:

5.7.1. Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

5.7.2. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

5.7.3. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

5.7.4. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

5.7.5. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

5.8. São objetivos específicos para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos no SCFV:

5.8.1. Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

5.8.2. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

5.8.3. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 5.8.4. Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- 5.8.5. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- 5.8.6. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- 5.8.7. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

6. Dos Repasses e Dotação

- 6.1. Para o desenvolvimento de 12 (doze) meses do serviço serão repassados per capita R\$ 200,00 (duzentos reais) por usuários que apresentarem no mínimo 50% de frequência mensal nos grupos, podendo perfazer um total de repasse no valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) por mês e R\$ 1.488.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e oito mil reais).
- 6.2. A fichas orçamentária é : Ficha 363 - D.R: 01.510.000.

7. Situações prioritárias para o atendimento no SCFV

- 7.1. Considera-se público prioritário para o atendimento no SCFV as seguintes situações:
 - 7.1.1. Em situação de isolamento;
 - 7.1.2. Trabalho infantil;
 - 7.1.3. Vivência de violência e, ou negligência;
 - 7.1.4. Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2(dois)anos;
 - 7.1.5. Em situação de acolhimento;
 - 7.1.6. Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
 - 7.1.7. Egressos de medidas socioeducativas;
 - 7.1.8. Situação de abuso e/ou exploração sexual;



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 7.1.9. Com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 7.1.10. Crianças e adolescentes em situação de rua; Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.
- 7.2. Estabelece-se que a comprovação das situações prioritárias ocorrerá por meio de documento técnico que deverá ser arquivado por um período mínimo de cinco anos, ficando à disposição dos órgãos de controle, na unidade que oferta ou coordenação SCFV.
- 7.3. Os grupos deverão ser composto de no mínimo 30% de participantes com perfil do Público Prioritário.

8. Ambiente Físico

- 8.1. Espaços/locais (próprios ou cedidos ou locados) administrados por organizações da sociedade civil devendo possuir:
- 8.1.1. Sala(s) de atendimento individualizado,
- 8.1.2. Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias.
- 8.1.3. Instalações sanitárias
- 8.1.4. Estrutura física com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes
- 8.1.5. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo coma regulação específica do serviço.
- 8.2. Provisões Físicas, institucionais e materiais de responsabilidade da entidade:
- 8.2.1. Lanche.
- 8.2.2. Transporte.
- 8.2.3. Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedores de internet de banda larga, telefone, equipamentos eletrônicos (TV, som, DVD, etc), entre outros;
- 8.2.4. Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos;



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9. Equipes de referência

9.1. Conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011, e o Caderno de Orientações Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; as equipes de referência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deverão ser compostas pelos seguintes profissionais:

9.1.1. Assistente Social

9.1.2. Coordenador: (Nomenclaturas similares: Coordenador Geral, Gerente, Gerente de Departamento, Gestor, Coordenador de Atividades, Coordenador Geral, Coordenador de Projetos Sociais, Coordenador Técnico)

9.1.3. Educador Social: (Nomenclaturas similares: Orientador Social, Monitor, Instrutor, Recreador, Recreacionista, Oficineiro, Arte Educador, Auxiliar de Monitor, Educador)

9.2. Para a equipe de referência apresentada, consideramos também as nomenclaturas similares aos cargos, conforme descrito ao lado de cada um deles.

9.3. Caso seja apresentado algum cargo/ou função que não conste na tabela acima, será verificado se há similaridade considerando o grupo de ocupações conforme o Código Brasileiro de Ocupações - CBO. 3.8.1.

9.4. Os quantitativos necessários para o desenvolvimento das atividades devem seguir as orientações constantes na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Caderno de Orientações de Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Brasília, 2016) e na NOB/RH/SUAS.

10. Formas de acesso ao serviço executado de forma indireta:



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 10.1. O acesso do usuário ao SCFV se dá através de encaminhamento exclusivo pela equipe técnica do CRAS.
- 10.2. O SCFV pode ser ofertado no CRAS, ou nos Centros de Convivência, sendo que estes podem ser unidades públicas e/ou entidades ou organizações de assistência social.
- 10.3. Quando o SCFV é executado no próprio CRAS ou em Centros de Convivência da Administração Pública, diz-se que a execução do serviço é direta; quando são os Centros de Convivência vinculados a entidades ou organizações de assistência social que ofertam o serviço, diz-se que a sua execução é indireta.
- 10.4. Para garantir que a execução indireta do SCFV, objeto deste chamamento, esteja alinhada às normativas do SUAS, é necessário que tanto o órgão gestor como o CRAS assumam suas atribuições e efetivem o referenciamento.
- 10.5. Nesse sentido, as entidades e organizações da assistência social no território de abrangência do CRAS devem ser a ele referenciados e devem manter articulação com o PAIF.
- 10.6. Cabe ressaltar que o artigo 9º da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) define que o funcionamento dessas entidades e organizações depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

11. Resultados esperados

- 11.1. O SCFV é uma intervenção social planejada, que se materializa por meio dos grupos, com vistas a estimular e orientar os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Assim, os encontros dos grupos do SCFV visam criar situações de convivência para a realização de diálogos e fazeres que constituem alternativas para o enfrentamento de vulnerabilidades e a construção de alternativas. Nessa direção, esses encontros são um espaço para promover:



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 11.1.1. Processos de valorização/reconhecimento: trata-se de considerar as questões e os problemas do outro como procedentes e legítimos;
- 11.1.2. Escuta: trata-se de criar um ambiente em que os usuários relatem ou partilhem suas experiências - segurança, interesse, etc.;
- 11.1.3. Produção coletiva: trata-se de estimular no SCFV a construção de relações horizontais – de igualdade -, a realização compartilhada, a colaboração;
- 11.1.4. Exercício de escolhas: trata-se de fomentar a responsabilidade e a reflexão sobre as motivações e interesses envolvidos no ato de escolher;
- 11.1.5. Tomada de decisão sobre a própria vida e de seu grupo: trata-se de estimular a capacidade de responsabilizar-se, de negociar, de compor, de rever e de assumir uma escolha;
- 11.1.6. Diálogo para a resolução de conflitos e divergências: trata-se de favorecer o aprendizado e o exercício de um conjunto de habilidades e capacidades de compartilhamento e engajamento nos processos resolutivos ou restaurativos;
- 11.1.7. Reconhecimento de limites e possibilidades das situações vividas: trata-se de analisar as situações vividas e explorar variações de escolha, de interesse, de conduta, de atitude, de entendimento do outro;
- 11.1.8. Experiências de escolha e decisão coletivas: trata-se de criar e induzir atitudes mais cooperativas a partir da análise de situações, da explicitação de desejos, medos e interesses; negociação, composição, revisão de posicionamentos e capacidade de adiar realizações individuais em prol do coletivo;
- 11.1.9. Aprendizado e ensino de forma igualitária: trata-se de construir, nas relações, lugares de autoridade para determinadas questões, desconstruindo a perspectiva de autoridade por hierarquias previamente definidas;
- 11.1.10. Reconhecimento e nomeação das emoções nas situações vividas: trata-se de aprender e ter domínio sobre os sentimentos e afetações, de modo a enfrentar situações que disparam sentimentos intensos e negativos;



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.1.11. Reconhecimento e admiração da diferença: trata-se de exercitar situações protegidas, em que as desigualdades e diversidades podem ser analisadas e problematizadas, permitindo que características, condições e escolhas sejam tomados em sua raiz de diferença e não a partir de um juízo de valor hegemônico.

11.2. Os encontros dos grupos do SCFV devem criar oportunidades para que os usuários vivenciem as experiências anteriormente mencionadas. Isso pode ser efetivado mediante variadas ações estratégicas, que precisam ser atrativas e atender às demandas e especificidades de cada grupo, sempre com objetivos muito bem definidos.

12. Critérios de seleção e classificação

12.1. A Análise técnica das propostas tem caráter de classificação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Não se enquadrarem nos critérios e regras do Edital e Memorial Descritivo;
- II. Não tenham sido protocoladas em tempo hábil;
- III. Obtiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de pontuação.
- IV. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação das mesmas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item sendo eles:
 - a. Valor da Proposta- valor apresentado em relação ao número de vagas disponibilizadas na proposta;
 - b. Equipe- Relação entre equipe apresentada na proposta e equipe solicitada no edital e seus anexos;
 - c. Atividades em consonância com os resultados esperados – Compatibilidade das atividades propostas com o objeto da parceria e os resultados apontados no plano de trabalho da proposta; e



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- d. Indicadores de monitoramento e avaliação – Apresentação de indicadores e formas de monitoramento e avaliação tanto de processos quanto de resultados, que sejam compatíveis com o plano de trabalho apresentado.
- 12.3. O Demonstrativo Estimado de Despesas não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.
- 12.4. Para cada critério de “a” a “d”, do item 12.2, subitem IV, será atribuída uma pontuação e um peso.
- 12.5. A pontuação de cada critério varia de 0 a 5, sendo:
- a. 0 (zero): Não atende o solicitado no presente memorial/ edital;
 - b. 3 (três): Atende integralmente o solicitado no presente memorial/ edital
 - c. 5 (cinco): Supera os parâmetros apresentados no memorial/ edital.
- 12.6. O peso atribuído a cada critério será o seguinte:

Critério	Peso
Valor da proposta	5
Equipe	6
Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados – (Plano de Trabalho)	6
Indicadores de Monitoramento e Avaliação	3

- 12.7. Para aferição da nota, primeiramente será apurado individualmente o resultado da multiplicação da pontuação obtida pelo peso do critério que está sendo analisado;
- 12.8. A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, e esta indicará se a proponente está apta ou não a executar o serviço no Município;



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.9. Serão classificados os planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida de 100 (cem) pontos e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados.

13. Critérios de classificação e desempate

13.1. Para classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando as OSCs em situação de empate:

- I. Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados – Plano de trabalho;
- II. Equipe apresentada para execução do objeto
- III. Valor da Proposta
- IV. Indicadores de monitoramento e Avaliação.

13.2. Se houver empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério I Clareza no detalhamento do Serviço – Consonância das atividades com os resultados – Plano de trabalho;

13.3. Persistindo o empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério II- Equipe apresentada para execução do objeto;

13.4. Persistindo o empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério III- Valor da Proposta;

13.5. Persistindo o empate, será a classificação decidida, pela OSC que obtiver mais pontos no critério IV- Indicadores de monitoramento e Avaliação;

13.6. Persistindo ainda o empate após observação dos subitens acima, será a classificação decidida por sorteio em ato público, para o qual todas as entidades participantes serão expressamente convocadas.

13.7. Serão desclassificadas as organizações da Sociedade Civil cujo Plano de trabalho não atender as exigências do memorial descritivo.

14. Gestor da parceria

14.1. A Administração Municipal designará agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado por



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

14.2. Compete ao Gestor da Parceria com base no artigo 61, da lei 13.019/2014:

14.2.1. ser responsável perante a Administração Pública e a OSC pela parceria celebrada para a qual foi designado a acompanhar;

14.2.2. zelar pelo bom cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública municipal e pela OSC parceira, apoiando o alcance das metas e dos resultados;

14.2.3. produzir relatório técnico de monitoramento e avaliação para subsidiar referida comissão sobre o andamento da parceria;

14.2.4. informar superiores hierárquicos sobre eventuais fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria, além de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, quando houver;

14.2.5. aplicar penalidade de advertência, subsidiado pelas informações fornecidas por técnicos(as) da Administração Pública e fornecer subsídios aos administradores públicos ou agentes públicos responsáveis pela aplicação das demais sanções;

14.2.6. emitir parecer de análise de prestação de contas;

14.2.7. opinar sobre a rescisão das parcerias;

14.2.8. analisar e sugerir, aos administradores públicos, a possibilidade de firmar termo aditivo ou eventual necessidade de convalidação.

15. Do monitoramento e avaliação pelo órgão técnico da administração.

15.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela portaria 1400/2022, será regida pelas obrigações constantes na Lei 13.019/14 e suas modificações posteriores e no Decreto Municipal 3.708, de 16 de dezembro de 2016, com as alterações constantes no Decreto Municipal 5.097, de 12 de agosto de 2022;



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

15.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

15.3. Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

15.4. As ações de monitoramento e avaliação da Administração Pública compreendem a verificação:

- I. do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital e seus anexos, durante todo o período de vigência; e
- III. das atividades realizadas.

15.5. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. Visitas técnicas in loco;
- II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

16. Indicadores de monitoramento e avaliação



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 16.1. Os indicadores de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
- I. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;
 - II. visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
 - III. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
 - IV. estratégias de avaliação do serviço junto aos usuários.

17. Vigência do Termo de Colaboração

- 17.1. O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme previsto no Decreto Municipal 3.708, de 16 de dezembro de 2016.

18. Prestação de contas

- 18.1. A prestação de contas deverá obedecer ao disposto no ANEXO B- Manual de Prestação de Contas – MROSC.
- 18.2. Caso o Manual de Prestação de Contas – MROSC seja objeto de alteração a Organização da Sociedade Civil será comunicada com antecedência e a prestação e contas mensal, do mês seguinte, deverá seguir ao novo regulamento.

19. Vigilância Socioassistencial

- 19.1. Iniciar atendimento nos grupos apenas de participantes que já possuam inscrição no Cadastro Único do município devendo informar o NIS - Número de Identificação Social individual;
- 19.1.1. Excepcionalmente a Organização da Sociedade Civil poderá atender do participante sem o NIS - Número de Identificação Social, todavia o registro no Cadastro Único do município deverá ser realizado em até 20 dias úteis sob pena de não realização do repasse referente ao participante;
- 19.2 Encaminhar mensalmente à Vigilância Socioassistencial os dados referentes aos participantes e a institucionais para lançamento no Sistema de Informações do



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC), com base na execução do objeto da parceria.

19.2.1 Caso a Organização da Sociedade Civil não proceda à entrega dos dados conforme solicitado nos prazos indicados, de forma injustificada, ocorrerá a suspensão de repasses.

19.3 Fornecer informações e dados à Vigilância Socioassistencial, conforme solicitação do órgão gestor.

20. Das Responsabilidades e das sanções

20.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceria, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

20.2. Pela ausência da Prestação de Contas e do Relatório de Execução de Atividades do exercício mensal, que deverá ser feita até 40 (quarenta) dias após recebimento dos valores financeiros, o repasse no mês subsequente será suspenso até correção do lapso.

20.3. A ausência da prestação de contas anual ensejará a aplicação das penalidades legais previstas na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

20.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Organização da Sociedade Civil, de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

20.5. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

21. Dos anexos

21.1. Constituem anexos deste edital:

21.1.1. Anexo A: Modelo de Plano de Trabalho

21.1.2. Anexo B: Manual de Prestação de Contas – MROSC

Francisco Raimundo da Silva

Secretário Municipal

Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social

ANEXO A-MODELO DE PLANO DE TRABALHO

LOGO DA ENTIDADE
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
PLANO DE TRABALHO
Identificação do Serviço (Objeto): Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Identificação da Instituição
Nome da Instituição:



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Site:	
E-mail da instituição:	
Fone da instituição:	
Vigência do mandato da diretoria atual: de DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA	
Nome do Representante Legal:	
RG:	
CPF:	
Fone:	
Cel:	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA	
Nº do CNPJ:	
Data de abertura no CNPJ:	
Atividade econômica principal:	
Atividades econômicas secundárias:	
Identificação	
<input type="checkbox"/> Atendimento	
<input type="checkbox"/> Assessoramento	
<input type="checkbox"/> Defesa e Garantia de Direitos	



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Sede:
Finalidade Estatutária
CONTA BANCÁRIA PARA PARCERIA
Banco (instituição financeira pública):
Agência:
Conta Corrente:
A unidade executora fica aberta quantas horas por semana:
<input type="checkbox"/> Até 20 horas
<input type="checkbox"/> De 21 a 39 horas
<input type="checkbox"/> 40 horas
<input type="checkbox"/> Mais de 40 horas
<input type="checkbox"/> Ininterrupto (24h/dia, 7 dias/semana)
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PROGRAMA/BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Responsáveis
COORDENADOR TECNICO
Nome Completo:
CPF:
RG:
Número do Registro Profissional:



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Telefone para contato:
CEL:
Email:
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
Nome Completo:
CPF:
RG:
Número do Registro Profissional:
Telefone para contato:
CEL:
Email:
RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Nome Completo:
CPF:
RG:
Número do Registro Profissional:
Telefone para contato:
CEL:
Email:
DETALHAMENTO DO SERVIÇO
Descrição da Realidade - Objeto da Parceria (Diagnóstico)



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Objetivos		
Infraestrutura Física Existente		
Condições e Formas de Acesso de Usuários e Famílias		
Cobertura de Atendimento do Serviço		
Capacidade de Atendimento da Unidade		
Descrição das Estratégias Metodológicas e Resultados Esperados		
Estratégias Metodológicas	Periodicidade	Resultados Esperados
Cronograma de execução das atividades		
Recursos Humanos (Que atuam no Serviço)		
Nome		
carga horária semanal		
Forma de Contratação		



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Escolaridade
Cargo
Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas na execução das atividades
(Plano de Aplicação dos Recursos)
Despesa Item de Despesa Quantidade Valor total R\$
cidade, (data)
Assinaturas:
Presidente ou Representante Legal _____
Responsável pela Coordenação Técnica: _____